



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801. Centro. Belo Horizonte, MG.
CEP 30.190-030.

RESPOSTA TÉCNICA NÚMERO 2019.0001695

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juiz de Direito Dr. André Luiz Alves

PROCESSO Nº.: 50000344120208130327

SECRETARIA: JESP CIVEL

COMARCA: Itambacuri

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: JS

IDADE: 83 anos.

PEDIDO DA AÇÃO: solicitação dos medicamentos Donila Duo (donepezila e memantina) e Stilnox CR (zolpidem).

DOENÇA(S) INFORMADA(S): G30

FINALIDADE / INDICAÇÃO: tratamento medicamentoso

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 57403

II – RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS DO JUÍZO:

1 - Os remédios STILNOZ CR (6,25 mg) e DONILA DUO (10 mg + 15 mg) são fornecidos pelo SUS?

R.: A **donepezila e memantina (princípios ativos presentes no Donila DUO)** integram o componente especializado da RENAME, podendo ser solicitados através de requerimento fundamentado dirigido à Secretaria Estadual de Saúde. A PORTARIA Nº 49, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017 tornou pública a decisão de aprovar a incorporação da memantina para Doença de Alzheimer, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS. A portaria entrou em vigor na data de sua publicação. A portaria aprovou o tratamento com memantina em associação com inibidores da acetilcolinesterase, como rivastigmina, donepezila e galantamina, na fase moderada da doença de Alzheimer e como monoterapia na fase avançada.

O **zolpidem**, princípio ativo presente no Stilnox CR, não integra a RENAME



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801. Centro. Belo Horizonte, MG.
CEP 30.190-030.

2020.

2 - Em caso negativo, existe algum outro remédio com o mesmo princípio ativo que pode substituí-los?

R.: O **Zolpidem**, não é integrante da RENAME e não tem indicação aprovada pela ANVISA para o tratamento específico da Demência na Doença de Alzheimer, podendo ser usado no tratamento da insônia associada. Não foi apresentada indicação de que as alternativas terapêuticas que integram o componente básico da RENAME, como o **Clonazepam e Diazepam**, liberados amplamente nas unidades do SUS tenham, sido utilizadas, não tenham gerado controle da insônia ou não tenham sido toleradas pelo requerente.

IV – REFERÊNCIAS:

- 1 . Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Doença de Alzheimer. Portaria SAS/MS nº 1.298, de 21 de novembro de 2013.
2. Relação Nacional de Medicamentos Essenciais. Ministério da Saúde, 2020.
3. PORTARIA Nº 49, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2017, que tornou pública a decisão de aprovar a incorporação da memantina para Doença de Alzheimer, conforme Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.
4. World Health Organization: Classificação dos Transtornos Mentais e de Comportamento da CID 10 Ed. Artes Medicas, Porto Alegres, 1993.

V – DATA: 22 de janeiro de 2020

NATJUS - TJMG